

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anacleto Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO - CEP: 77.405-000 (011)

Projeto de Lei nº 024/2001

Araguatins/TO, 31 de outubro de 2001.

“Revoga as Leis Municipais nºs 612/97 e 763/2001 e dispõe sobre a nova política Municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a política de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º- O atendimento aos direitos da criança e do adolescente de Araguatins, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem, será prestada assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo Único – É vedada a criação de programas de caráter supletivo na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º- Fica criado no município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º- Fica criado pela municipalidade o serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º- O município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades não governamentais de direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anelmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro - Araguatins - TO - 76100-000 - Fone: (081) 257-4050/001-11

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão autônomo, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, vinculado a Secretaria de Ação Social.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a Política de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou das zonas rural ou urbana em que se localizem.

III - Definir as prioridades a serem incluídas no Planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as suas deliberações;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, referente aos direitos da criança e do adolescente;

V - Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de :

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio-familiar;

c) colocação sócio-familiar;

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

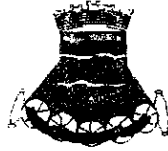
f) semi-liberdade;

g) internação;

VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior que estejam em funcionamento no município ou que venham a ser implantados, de acordo com os artigos 90, parágrafo único e 91 do estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho ou dos Conselhos Tutelares do Município;

VII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anelmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro - Araguatins - TO - CEP: 76.900-000

SEÇÃO II
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 10- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 representantes, sendo 04 representantes do Executivo e 04 representantes de organizações não governamentais, a saber:

I - 01(um) representante da Secretária Municipal de Ação Social

II - 01(um) representante da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

III - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Administração;

V- 04 (quatro) membros representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e/ou de entidades de classe que possam contribuir efetivamente para o atendimento aos direitos de que trata esta lei.

§ 1º- Os representantes de entidades não governamentais de que trata o inciso V, serão eleitos em assembléia própria, vedada a indicação pelo executivo municipal.

§ 2º- O mandato de conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, através de referendo da Assembléia própria, cuja constituição será homologada por Decreto do Prefeito Municipal, com a respectiva posse, que será registrada em livro específico.

§ 3º - Para cada Conselheiro haverá 01 (um) Suplente.

Art. 11- A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art.12- O Executivo Municipal destinará espaço físico para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, a cedência de recursos humanos necessários e assessoria técnica ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 13- O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus pares 1(um) presidente, 1(um) vice-presidente, cabendo ao representante da Secretaria de Ação Social e Habitação, a Secretaria - Geral.

Art. 14- Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, conforme dispuser o Regimento Interno que disciplinará a substituição, com escrita observância das normas desta seção.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anelmo Pereira Guimarães, s/nº - Centro, Araguaatins - TO - CEP: 76.237-400 (0001-11)

CAPITULO II
DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, para mandato de três anos, permitida uma reeleição.

§1º - O Conselho Tutelar será organizado dentro dos seguintes critérios:

I - O Conselho Tutelar será organizado e instalado segundo critérios a serem definidos pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

II - Instalação, priorizando as áreas onde se registrem grandes concentrações habituais de criança e adolescentes, subsidiariamente, em área de fácil acesso para a população carente.

III - Funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semana e feriados, obedecida escala de rodízio entre seus membros;

IV - Deslocamentos, sempre que necessário, de parte ou de totalidade dos membros de conselho, para fiscalização de sua iniciativa ou na apuração de denúncias.

§2º - O Conselho Tutelar terá uma coordenação centralizada, que será exercida por qualquer dos conselheiros, escolhido por maioria simples.

Art. 16- O candidato a Conselheiro tutelar será escolhido através do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, maiores de 16(dezesseis) anos, comprovada sua identificação.

Art. 17- O processo de escolha será organizado mediante a elaboração de regulamento, que disciplinará o pleito e formará a comissão de escolha, sob a responsabilidade e coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 18- Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencham, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21(vinte um) anos;

III - residir no município;

IV - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

V - escolaridade mínima do segundo grau completo;

VI - não ocupar outro cargo eletivo, de natureza político-partidária.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anacleto Ferreira Guimarães, s/nº - Centro, Araguatins - TO - CEP: 77.400-000 - Fone: (62) 237-403.000-11

Art. 19- A candidatura deve ser registrada no prazo não superior a 60 (sessenta) dias antes das escolhas, mediante apresentação de requerimento endereçado ao presidente da Comissão escolha, acompanhamento de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 20- O pedido de registro será autuado pela secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se vistas a eventual impugnação, no prazo de 5(cinco) dias, contados da ciência da impugnação.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 22- O processo de escolha será publicado pelo presidente da comissão de escolha, mediante edital, na imprensa local, 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 23- É vedada a campanha de candidatos nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art. 24- É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela prefeitura para a utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

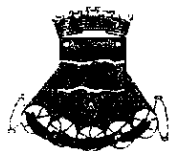
Art. 25- Concluída a apuração dos votos, o presidente da comissão de escolha proclamará o resultado da votação, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos.

§ 1º- Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º- Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º- Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecedentes.

§ 4º- Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anelmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO - CEP: 77.400-000

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 26- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro e nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo Único- Da mesma forma estão impedidos de servir os representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público.

DAS ATRIBUIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 27- Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos Artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90.

Art. 28- O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo Único- Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro indicado pelo seus pares presentes na reunião.

Art. 29- As sessões serão instaladas com um mínimo de 03 (três) conselheiros.

Parágrafo Único- As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 30- O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registros das providencias adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Art. 31- As sessões serão realizadas em dias úteis.

Art. 32- O Conselheiro manterá uma Secretária Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

DA COMPETÊNCIA

Art. 33- A competência será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsável.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anacleto Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO - CEP: 77.237-405 Fone: 063-3501-11

§ 1º- Nos casos de ato infracional por crianças, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º- A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou o adolescente.

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 34- A remuneração do Conselheiro Tutelar será o vencimento equivalente a 01 (um) salário mínimo.

§ 1º- A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

§ 2º- Sendo eleito funcionário público municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 35- Os recursos necessários ao pagamento da remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem do Tesouro Municipal, sendo pagos através do gabinete do Prefeito.

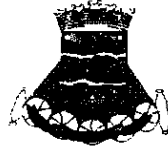
Art. 36- Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três plantões consecutivos ou a cinco alternados no mesmo mandato ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único- A perda do mandato será declarada pelo próprio Conselho Tutelar, após votação de seus membros, por maioria simples ou por provocação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou do Ministério Público, ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 37- Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal e a Lei 4320/64, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anacleto Barreira Guimarães, s/n, centro, Araguatins - TO - CEP: 77.405-000-11

Parágrafo Único- O fundo Municipal para a Infância e Adolescência será regulamentado pelo poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO FUNDO

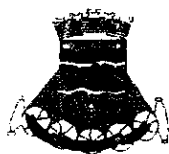
Art. 38 – O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência será constituído de:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260, da Lei nº 8.069, de 13/07/90;
- III - valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.096, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos arts. 245 a 258 da referida lei, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099, de 26/09/1995;
- IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
- V - doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VII - recursos advindos de convênio, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 39- Compete ao Fundo Municipal para Infância e Adolescente:

- I – registrar os recursos orçamentários próprios do município que a ele transferidos de maneira a viabilizar a execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, captados através de convênios com entidades estaduais, nacionais, estrangeiras e internacionais.

Art. 40- O Fundo Municipal para Infância e Adolescência será administrado pelo poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Ação Social, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que fará o seu controle escritural.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anelmo Ferreira Guimarães, s/nº centro, Araguatins - TO - CEP/UF: 757-105-0001-11

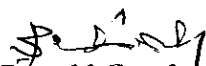
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará seu regimento interno, elegendo o primeiro presidente.

Art. 42- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial às despesas inerentes à aplicação desta Lei no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à conta da rubrica 13814862-56 , natureza da despesa: custeio - Regime de Execução Especial.

Art. 43- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de outubro de 2001.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal


Marcos Antonio Feitoza da Costa
Secretário Mul. de Administração
e Coordenação Geral





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER

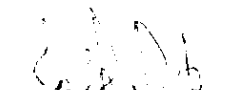
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo Municipal, que Revoga as Leis municipais números 612/97 e 763/2001 e dispõe sobre a nova política Municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente.

Referido Projeto de Lei foi convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de dezembro de 2001.


FAVORÁVEL
Presidente


FAVORÁVEL
Relator


FAVORÁVEL
Membro

CONTRÁRIO
Presidente

CONTRÁRIO
Relator

CONTRÁRIO
Membro



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo Municipal, que Revoga as Leis municipais números 612/97 e 763/2001 e dispõe sobre a nova política Municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente.

Referido Projeto de Lei foi convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de dezembro de 2001.

Tasso A. C. Pazos.
FAVORÁVEL
Presidente

FAVORÁVEL
Relator

FAVORÁVEL
Membro

CONTRÁRIO
Presidente

CONTRÁRIO
Relator

CONTRÁRIO
Membro